



Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO Nº 238/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1268/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP

OBJETO: Contratação de serviços e locação de estruturas (tendas, banheiros, mesas, som, palco e outros equipamentos) destinados à realização das festividades e eventos tradicionais do Município de Rubiataba/GO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio acerca da legalidade e conformidade do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Rubiataba/GO, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço por lote, visando à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços e locação de itens de estrutura para eventos, tais como tendas, palcos, banheiros químicos, sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, grades de contenção, estruturas de rodeio, entre outros, para atender às festividades e datas comemorativas tradicionais previstas no calendário oficial de eventos dos anos de 2026 e 2027.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.940.207,42 (doze milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme planilha de custos constante do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos principais: (a) Estudo Técnico Preliminar (ETP), revisado e consolidado em 25/05/2026; (b) Termo de Referência (TR) republicado em 26/05/2026; (c) Edital de Pregão Eletrônico retificado e republicado em 26/05/2026; (d) Minutas de Ata de Registro de Preços e de Contrato; (e) Pesquisa de preços com múltiplas fontes (PNCP, Portal de Compras Públicas, Bolsa Nacional de Compras, cotações próprias e fornecedores); (f) Cronograma de eventos e planejamento anual das secretarias demandantes; (g) Comprovação de adequação orçamentária com indicação das dotações da LOA 2026.

O objeto foi dividido em 13 (treze) lotes, conforme a natureza dos serviços e a afinidade técnica entre os itens: Lote 01 (Iluminação e Sonorização), Lote 02 (Produção, Segurança Desarmada e Correlatos), Lote 03 (Buffet e Correlatos), Lote 04 (Show Artístico), Lote 05 (Estrutura para Eventos), Lote 06 (Fogos e Pirotecnia), Lote 07 (Propaganda Volante e Correlatos), Lote 08 (Brinquedos e Correlatos), Lote 09 (Serviços de Decoração e Ornamentação), Lote 10 (Refrigeradores), Lote 11 (Palcos e Grounds), Lote 12 (Estrutura de Rodeio) e Lote 13 (Gerador).





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A presente análise tem por escopo verificar a conformidade do procedimento com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.841/2022 e demais normas aplicáveis, sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da contratação, que é prerrogativa exclusiva da autoridade competente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade Pregão Eletrônico foi corretamente adotada, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto da presente licitação, consistente na locação de equipamentos e prestação de serviços de estrutura para eventos, enquadra-se perfeitamente no conceito de serviços comuns, pois admite especificações técnicas padronizadas e julgamento pelo menor preço.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por lote, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLVII, do mesmo diploma legal. A opção pela adjudicação por lote, e não por item individual, encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, considerando a natureza diversa dos serviços e a necessidade de organização eficiente do processo licitatório, permitindo a contratação de fornecedores especializados em cada tipo de serviço.

O modo de disputa adotado é o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com prorrogações automáticas, conforme disciplinado no edital. Tal sistemática mostra-se adequada para a obtenção da proposta mais vantajosa, estimulando a competitividade entre os licitantes.

II.2 – DA DIVISÃO EM LOTES E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A divisão do objeto em 13 (treze) lotes atende ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, § 1º, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar a conveniência da divisão do objeto com vistas ao aproveitamento da competitividade do mercado e à possibilidade de obtenção de melhores preços.

A estruturação em lotes por afinidade técnica (iluminação e sonorização em um lote, produção e segurança em outro, buffet em outro, etc.) é medida que se revela técnica e economicamente vantajosa, pois: (a) viabiliza a participação de empresas especializadas em cada segmento; (b) amplia a competitividade do certame; (c) fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte; (d) proporciona maior controle e eficiência na execução contratual.

Ressalte-se que a adjudicação por lote (e não por item individual) encontra justificativa na necessidade de garantir a responsabilidade integral do contratado pela





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

execução de todos os itens do lote, evitando a fragmentação excessiva que poderia comprometer a coordenação dos serviços em eventos de grande porte.

II.3 – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de múltiplos parâmetros de forma combinada: (a) consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (b) consulta ao Portal de Compras Públicas; (c) consulta à Bolsa Nacional de Compras; (d) pesquisa direta com fornecedores (cotações próprias); (e) contratações similares da Administração Pública.

Os valores de referência adotados correspondem à mediana dos preços coletados para cada item, critério que se alinha ao disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços do PNCP.

O valor total estimado de R\$ 12.940.207,42 (doze milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos) está demonstrado em planilha detalhada, com indicação dos quantitativos, unidades e preços unitários de referência. A compatibilidade dos preços com os praticados no mercado resta demonstrada pela pluralidade de fontes consultadas e pela observância dos parâmetros legais.

II.4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está amparada por dotação orçamentária específica, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Edital, com indicação da classificação funcional programática na LOA 2026, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. As dotações indicadas abrangem os seguintes órgãos/entidades: Administração (ADM), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Saúde, Educação e Cultura, cada qual com sua respectiva fonte de recurso.

Registre-se que a existência de previsão orçamentária é requisito essencial para a validade da contratação, nos termos do art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal, e do art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, estando o presente processo em conformidade com tais exigências.

II.5 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar apresentado atende aos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo: (a) descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (b) demonstração da previsão da contratação no planejamento do órgão; (c) requisitos da contratação; (d) estimativa das quantidades; (e) levantamento de mercado e pesquisa de preços; (f) descrição da solução como um todo; (g) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; (h) demonstrativo dos resultados pretendidos; (i) análise dos riscos e medidas mitigadoras.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ETP foi revisado e consolidado em 25/05/2026, incorporando as correções determinadas por pareceres jurídicos anteriores e as medidas de aprimoramento necessárias para garantir a segurança jurídica do certame, conforme expressamente consignado em sua conclusão.

II.6 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) republicado em 26/05/2026 atende aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo: (a) especificação do objeto; (b) quantitativos estimados; (c) justificativa da contratação; (d) disposições gerais e específicas aplicáveis a cada lote; (e) critérios de habilitação; (f) regime de execução contratual; (g) condições de pagamento; (h) obrigações das partes; (i) penalidades e sanções administrativas.

O TR estabelece, de forma clara e objetiva, a modelagem de cobrança escalonada para as locações, com percentuais decrescentes a partir do segundo dia de uso (100% no primeiro dia, 50% no segundo e 25% a partir do terceiro), com regras específicas para banheiros químicos (50% a partir do segundo dia) e geradores (75% a partir do segundo dia). Tal modelagem encontra-se devidamente justificada com base nos princípios da eficiência e economicidade, evitando a onerosidade excessiva aos cofres públicos.

II.7 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação foram estabelecidas de forma proporcional e compatível com a natureza e complexidade de cada lote, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Para os lotes que envolvem serviços de engenharia e montagem de estruturas (Lotes 01, 05, 11, 12 e 13), foram exigidas CAT/CAO e registro do responsável técnico no CREA/CAU, com vinculação a profissional de Engenharia Elétrica ou Civil, conforme a natureza do serviço. Tais exigências encontram amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e são compatíveis com a complexidade técnica dos serviços.

Para o Lote 06 (Fogos e Pirotecnia), foi exigido o Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, nos termos do Decreto nº 10.030/2019 e da Portaria nº 003/2023 do Comando Logístico do Exército, exigência que se mostra imprescindível diante da natureza perigosa do objeto.

Para o Lote 12 (Estrutura de Rodeio), foram estabelecidas exigências específicas e detalhadas, incluindo atestados de capacidade técnica para serviços similares, ART do responsável técnico, comprovação de habilitação de pessoal especializado (locutor, juízes, comentarista, salva-vidas), documentação sanitária dos animais e plano de bem-estar animal. Tais exigências são compatíveis com a complexidade e os riscos inerentes ao objeto.

Registre-se que, para o Lote 11 (Palcos e Grounds), o Termo de Referência estabelece que o responsável técnico deverá apresentar declaração de disponibilidade para assumir a responsabilidade técnica em caso de contratação, a ser comprovada no





momento da assinatura do contrato, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio na fase de habilitação. Tal previsão está em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II.8 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Edital prevê a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida lei complementar, em consonância com os arts. 60 e 61 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o ETP e o Termo de Referência expressamente optaram pelo afastamento do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021 (reserva de cotas ou exclusividade para ME/EPP), com base nos seguintes fundamentos: (a) o valor total da contratação e a complexidade dos lotes ultrapassam os limites recomendáveis para a exclusividade; (b) a natureza dos serviços exige robusta capacidade técnica e financeira; (c) o afastamento visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

A justificativa apresentada para o afastamento é razoável e encontra amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que admitem o afastamento do tratamento diferenciado quando demonstrado que a reserva de cotas ou a exclusividade comprometeria a competitividade ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

II.9 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

O Edital exige garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor ofertado, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência está devidamente motivada no Termo de Referência, que demonstra a necessidade de assegurar a seriedade e a manutenção da proposta apresentada até a conclusão do procedimento licitatório.

O percentual de 1% respeita o limite legal máximo e é proporcional e razoável, não constituindo ônus desmedido aos licitantes. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

II.10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

O Termo de Referência admite a subcontratação parcial das parcelas acessórias e instrumentais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, com a indicação expressa dos itens passíveis de subcontratação (montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação cênica, painéis de LED, geradores, banheiros químicos e serviços auxiliares de apoio logístico).

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica e regularidade da subcontratada. É expressamente vedada a





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

subcontratação total do objeto, preservando-se a responsabilidade integral da contratada pela gestão, coordenação geral e planejamento.

A previsão de subcontratação é adequada diante da natureza heterogênea do objeto, que integra múltiplas especialidades, e encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

II.11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

A vigência contratual está fixada em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo é compatível com a natureza do objeto, que envolve a realização de eventos ao longo do calendário anual.

O reajuste está previsto para ocorrer após o interregno mínimo de um ano, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na sua ausência, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A previsão de reajuste por apostilamento está em conformidade com a legislação vigente.

II.12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Edital e o Termo de Referência preveem as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de 3 anos) e declaração de inidoneidade (prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).

A multa está fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, percentual que se mostra razoável e proporcional. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

II.13 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O Termo de Referência prevê a possibilidade de utilização de câmaras de mediação e arbitragem para solução de controvérsias relacionadas ao contrato, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021. Tal previsão é facultativa e visa agilizar a solução de conflitos, evitando a judicialização que possa comprometer a realização dos eventos municipais.

II.14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Termo de Referência expressamente dispensa a exigência de garantia contratual (item 13.1 do TR). Embora o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 faculte à Administração a exigência de garantia, a dispensa é ato discricionário devidamente fundamentado, não havendo ilegalidade a ser apontada.

II.15 – DOS PONTOS RELEVANTES A SEREM OBSERVADOS





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

No curso da análise, foram identificados alguns pontos que merecem atenção e recomendação, sem, contudo, configurar vícios insanáveis que impeçam o prosseguimento do feito:

a) **Especificações técnicas com indicação de marcas:** Em diversos itens do Termo de Referência, há indicação de marcas e modelos específicos (D.A.S., Behringer, Soundcraft, AKG, Dell, Shure, Sennheiser, Yamaha, Fender, Ampeg, Tama, entre outros). O TR ressalva, em sua cláusula 4.17, que em todos os itens com indicação de marcas/modelos deverá constar a expressão "ou equivalente, em qualidade e desempenho técnico", nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que tal ressalva conste de forma expressa e destacada em cada item do edital e do TR, evitando dúvidas interpretativas.

b) **Exemplo prático da modelagem de cobrança escalonada:** O TR apresenta exemplo prático da modelagem de cobrança (item 3.3.1) com valores que aparentam conter erro material (R\$ 10.000,00 para evento de 01 dia; R\$ 11.5.000,00 para 02 dias; R\$ 17.500,00 para 03 dias). Recomenda-se a correção do exemplo para refletir corretamente a aplicação dos percentuais (100% + 50% + 25% = R\$ 17.500,00 para 03 dias, mantendo-se o valor de R\$ 15.000,00 para 02 dias).

c) **Quantitativos do Lote 10 (Refrigeradores):** No Termo de Referência, a quantidade do item 1 do Lote 10 consta como 132 unidades (SV), enquanto no ETP consta como 107 unidades. Recomenda-se a uniformização dos quantitativos em todos os documentos do processo.

d) **Exigência de garantia de proposta:** Embora a exigência de garantia de proposta esteja devidamente motivada, recomenda-se que a Administração avalie, à luz do princípio da proporcionalidade, se a exigência é realmente necessária para todos os lotes, considerando que o valor global da contratação é elevado e que a garantia de 1% pode representar valores significativos que eventualmente restrinjam a participação de empresas de menor porte.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.841/2022, **OPINA PELA APROVAÇÃO** do presente procedimento licitatório, na forma do Pregão Eletrônico nº 008/2026, em sua versão republicada, **desde que observadas as seguintes recomendações:**

1. Que seja inserida, de forma expressa e destacada em cada item do edital e do Termo de Referência que contenha indicação de marcas ou modelos, a ressalva "ou equivalente, em qualidade e desempenho técnico", nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Que seja corrigido o exemplo prático da modelagem de cobrança escalonada constante do item 3.3.1 do Termo de Referência, para refletir corretamente a aplicação dos percentuais previstos.





Reis | França

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Que sejam uniformizados os quantitativos do Lote 10 (Refrigeradores) em todos os documentos do processo.

4. Que a Administração reavalie, à luz do princípio da proporcionalidade, a necessidade de exigência de garantia de proposta para todos os lotes, considerando o valor global da contratação.

5. Que seja mantido o acompanhamento e a fiscalização rigorosa da execução contratual, especialmente quanto aos Lotes 01, 05, 11, 12 e 13, que envolvem montagem de estruturas e riscos à segurança, com a exigência de profissional de segurança do trabalho durante a execução, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-10 e NR-18).

6. Que, para o Lote 12 (Estrutura de Rodeio), seja rigorosamente exigida a apresentação do Dossiê Técnico-Sanitário dos Animais, conforme previsto no item 6.6.24 do Termo de Referência, como condição para a emissão da Ordem de Serviço.

7. Que a republicação do edital observe o prazo mínimo de publicidade previsto no art. 55, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a data prevista para abertura da sessão (a partir de 11/06/2026).

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade competente, que poderá decidir de forma diversa, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer,

Rubiataba/GO, 27 de maio de 2026.

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

